



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André

Ofício nº 181/2020

Exmo. Sr. Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo André – SP
C/c: para todos os Senhores/as Vereadores/as
Em mãos

Santo André, 28/04/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Em observância ao PC n.º 055.04.2020, que encaminha e submete a Vossa apreciação, o Projeto de Lei n.º 14, de 17 de abril de 2020, que altera a Lei n.º 8.702, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA.

Verificado que o referido projeto de lei, na forma encaminhada a esta Casa de Edilidade acaba por possibilitar que o saldo remanescente dos valores arrecadados pelo IPSA, relativos à assistência médica prestada aos servidores públicos, inclusive, inativos e pensionistas, seja transferido à administração direta, com formas de excepcionalidades, declaradas como “emergências”, situações de calamidade pública e de assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade, sem, contudo, parametrizar a situação atual criando uma forma amplamente genérica de utilização indevida dos respectivos valores.

Observado que, a própria mensagem legislativa de encaminhamento do aludido projeto de lei ao mencionar que: “... o presente projeto tem por finalidade otimizar os recursos públicos, inclusive, com destinação a serviços essenciais prestados pelo Município, diante de fatores excepcionais, como a atual pandemia de Coronavírus – COVID 19...”, é cristalina quanto ao objetivo real do projeto de lei em comento que transcende a pandemia que gerou a crise global, para atingir outras situações, que não carecem de maior urgência que a própria pandemia que ora é declinada a título de tentar fazer parecer urência, urgentíssima com vistas a aprovação com amplas possibilidades que vão além da crise aqui mencionada gerada pelo COVID 19.

Verificado ainda, que tanto esta entidade de classe de representação dos servidores/as de Santo André, diretamente afetados pelo referido projeto de lei, quanto os Conselhos de Administração e Fiscal do IPSA, sequer foram cientificados do encaminhamento do aludido projeto e que os próprios Senhores/as Vereadores/as receberam o projeto para análise em atropelo, já sendo pautado para primeira votação de igual forma, sem qualquer audiência pública e ainda ao arrepio do necessário diálogo com o SINDSERV/SANTO ANDRÉ, quanto aos possíveis impactos causados direta e indiretamente ao conjunto dos servidores, apontamos recente decisão do E. TJ/SP, nos autos ação direta de inconstitucionalidade, n.º 2044985-25.2020.8.26.0000:



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André

“... é certo que a análise do pedido de liminar, que ora se faz, não se encontra dentro dos parâmetros estipulados pelo Ministro Presidente do Pretório Excelso, pois, o que se verifica, no presente caso, é o processo legislativo, apontado como inconstitucional, diante do comando exarado pela Constituição do Estado de São Paulo.

Ressalte-se, que a decisão, que a segue, não se fundamenta nos princípios de celeridade ou razoabilidade, que já foram afastados pelo Supremo Tribunal Federal, mas no cotejar, dos documentos trazidos aos autos com a Constituição Bandeirante e com o próprio Regimento Interno da Assembleia Legislativa...”.

Pelo exposto, requeremos:

1 – **Imediata retirada de pauta de votação do Projeto de Lei n.º 14 de 17 de abril de 2020;**

2 – **Seja**, após, retirado de pauta o referido projeto de lei, **encaminhando à apreciação dos Conselhos do IPSA**, pela natureza dos mesmos, a fim de opinarem sobre a matéria;

3 – Seja **agendada audiência pública**, observado dos cuidados em razão da situação de isolamento, **para que o projeto possa ser debatido, não só pelos servidores/as, mas, ainda, pelo conjunto da sociedade Andreense;**

4 – **Seja observada pela CCJ (Comissão de Constituição e Justiça)**, quando do momento correto de tramitação, **após, as providencias anteriores**, acerca da legalidade constitucional dos valores que ora pretende lançar mão o executivo, **com vistas a evitar ato de improbidade e qualquer outro ilícito, a ser apreciado na esfera competente, no momento oportuno em caso de prosseguimento com possível responsabilização de quem eventualmente houver aprovado por qualquer forma a matéria**, contribuindo para pretensa lesão aos direitos dos servidores/as assegurados na Constituição Federal.

Atenciosamente,

Durval Ludovico
Representante Legal